

CERES SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº. 41.534.746/0001-62

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 37ª EMISSÃO EM
SÉRIE ÚNICA DA CERES SECURITIZADORA S.A.**

REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 24 de junho de 2026, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela **Ceres Securitizadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine, nº 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 41.534.746/0001-62 (“Emissora”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação tendo em vista a assinatura de 100% (cem por cento) dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em série única da 37ª emissão da Emissora (“Titulares dos CRA”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente).
- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes da: **(i)** Emissora; **(ii)** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata. Os termos aqui empregados iniciados em letra maiúscula, sem que sejam diversamente definidos nesta Ata, terão o mesmo significado a eles atribuído (a) no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 37ª (Trigésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por João Ruiz Lourenço*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 20 de setembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos e (b) na “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*”, emitida em 20 de setembro de 2024 pelo Sr. João Ruiz Lourenço (“Emitente”), em favor da Emissora, conforme aditada de tempos em tempos (“CPR-F”).
- 4. MESA:** Presidente: Sâmela Gabriela Moraes Silva; Secretário: Leonardo Tavares da Silva.
- 6. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i)** a declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações oriundas da CPR-F, em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 8.2.(i) c/c 4.4, 4.6, 13.3, 14.3, 8.2(xii) e

8.2(xxxiii) da CPR-F e, assim, a não obrigação da realização de um Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F – e, conseqüentemente, a não realização de um Resgate Antecipado dos CRA –, em razão do descumprimento das obrigações descritas nos dispositivos acima mencionados (“Obrigações Descumpridas” e “Waiver”, respectivamente);

(ii) caso aprovado o item (i) da ordem do dia – e, portanto, concedido o *Waiver* –, deliberar sobre a concessão de prazo adicional para cumprimento das Obrigações Descumpridas;

(iii) caso declarado o vencimento antecipado nos termos do item “(i)” da ordem do dia, deliberar sobre as providências decorrentes da não concessão do *Waiver*, inclusive relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F e ao conseqüente Resgate Antecipado dos CRA; e

(iv) a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos inerentes a esta assembleia;

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia e posterior votação, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, deliberaram:

(i) por não aprovar a concessão do *Waiver* e, conseqüentemente, declarar antecipadamente vencidas, imediata e plenamente exigíveis todas as obrigações oriundas da CPR-F, devendo ser observado o Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação;

(ii) em razão da não concessão do *Waiver*, declarar prejudicada a deliberação prevista no item (ii) da Ordem do Dia, relativa à eventual concessão de prazo adicional para cumprimento das Obrigações Descumpridas;

(iii) em decorrência do vencimento antecipado ora declarado, aprovar a dação em pagamento, em favor do Titular dos CRA, de todos os ativos integrantes do Patrimônio Separado, representativos do lastro dos CRA, incluindo os respectivos direitos, garantias, documentos e demais bens e direitos a eles vinculados, para fins de liquidação das obrigações decorrentes dos CRA, sem o pagamento de qualquer prêmio, encargo ou valor financeiro adicional. A implementação da referida dação em pagamento (e da conseqüente retirada da posição de custódia dos CRA) deverá ocorrer mediante a celebração dos instrumentos, aditamentos, cessões, endossos e demais documentos que se façam necessários, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Titular dos CRA e as demais partes aplicáveis; e

(iv) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem, individual ou conjuntamente, conforme aplicável, todos os atos, tomarem todas as medidas e celebrarem todos os documentos que se façam necessários ou convenientes para formalizar e implementar as deliberações acima, incluindo a adoção das providências relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F ao conseqüente Resgate Antecipado dos CRA, à retirada da posição de custódia dos CRA e à formalização, publicidade, registro, averbação, cessão, endosso, baixa ou transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do Titular dos CRA, conforme exigido pelo Termo de Securitização, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente Assembleia devidamente instalada.

7.2. Considerando que a totalidade dos CRA em circulação é detida pelo Titular dos CRA presente nesta Assembleia, a verificação de eventual conflito de interesses entre Titulares dos CRA não se aplica à presente Assembleia. Sem prejuízo, o Titular dos CRA declara ter avaliado, sob sua exclusiva responsabilidade, eventuais situações de conflito de interesses relacionadas às matérias objeto da Ordem do Dia e às demais partes da Operação.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador do Titular dos CRA, ao tomar as decisões no âmbito desta Assembleia, agiu de acordo com as instruções de seu investidor final, regulamento, contrato de gestão, procuração ou quaisquer outros documentos que lhe sejam aplicáveis.

7.4. As deliberações tomadas nesta Assembleia refletem a decisão do Titular dos CRA de não conceder o *Waiver* e de manter válidos, eficazes e exigíveis os efeitos dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, bem como de implementar a retirada da posição de custódia dos CRA e a dação em pagamento dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, na forma aprovada nesta Assembleia. Tais deliberações não caracterizam novação, remissão, quitação, renúncia ou exoneração de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação, exceto na medida estritamente prevista nos instrumentos que vierem a formalizar a referida dação em pagamento e seus efeitos próprios.

7.5. Até a efetiva formalização e implementação da retirada da posição de custódia dos CRA e da transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado ao Titular dos CRA, tais ativos, direitos, garantias e demais bens a eles vinculados permanecerão integrantes do Patrimônio Separado e sujeitos às disposições dos Documentos da Operação aplicáveis.

7.6. O Titular dos CRA, por seu representante presente nesta Assembleia, declara que as deliberações ora aprovadas decorrem de sua análise e decisão autônoma, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos delas decorrentes. O Titular dos CRA obriga-se, ainda, a manter a Emissora e o Agente Fiduciário indenizados de quaisquer perdas, custos, despesas, responsabilidades ou danos eventualmente incorridos em decorrência de atos praticados por estes em estrita observância às deliberações aprovadas nesta Assembleia, exceto na hipótese de comprovada culpa grave, dolo ou violação dos Documentos da Operação pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável.

7.7. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.8. A Emissora informa que a presente Assembleia foi convocada e realizada em observância aos requisitos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, nos Documentos da Operação e na regulamentação aplicável, incluindo, no que aplicável, a Resolução CVM nº 60.

7.9. As partes presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta

Assembleia e de seus documentos correlatos, ainda que celebrados em formato eletrônico e/ou assinados por meio de certificados eletrônicos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para todos os fins, a data desta ata será aquela indicada em seu preâmbulo, independentemente da data em que a última assinatura eletrônica vier a ser aposta.

7.10. Os presentes autorizam a divulgação desta ata, em forma sumária, no website da Emissora e o seu encaminhamento à CVM, com a omissão das assinaturas e qualificações do Titular dos CRA, observada a regulamentação aplicável.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

Uberaba, 24 de junho de 2026

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco).

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em série única da 37ª Emissão da Ceres Securitizadora S.A., realizada em 24 de junho de 2026).

Mesa:

Sâmela Gabriela Moraes Silva
Presidente

Leonardo Tavares da Silva.
Secretário

CERES SECURITIZADORA S.A.

Guilherme Rodrigues da Cunha

Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

André de Oliveira Buffara

Procurador